



Promulgação Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Ordinária Nº 09/2024

Autoria: Vander Lucio Moreira
Nº do Protocolo: 278/2024
Protocolado em: 19/06/2024 15h08

PROMULGAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2024 QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER A TER A ACOMPANHANTE, PESSOA DE SUA LIVRE ESCOLHA, NAS CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE OS GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo no tempo hábil previsto no art. 77, § 1º e § 8º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALVORADA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, Sr. Vander Lúcio Moreira, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas pelo art. 77, § 1º e § 8º da Lei Orgânica Municipal e demais regras do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando o Ofício Legislativo Nº 021/2024, recebido pelo Poder Executivo em 08/05/2024, às 14h:11min:55, que encaminhou para conhecimento, sanção e demais providências legais, Projeto de Lei, indicações e requerimentos votados na Sessão Ordinária do dia 06/05/2024, a saber, especialmente:

- a. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2024 QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER A TER A ACOMPANHANTE, PESSOA DE SUA LIVRE ESCOLHA, NAS CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE OS GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

b.

Considerando que ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias úteis o mesmo não fora sancionado, mesmo não tendo sido vetado pelo executivo e ultrapassado o prazo legal, nos termos do § 1º e 8º da Lei Orgânica do Município de Alvorada de Minas/Mg, no uso das atribuições legais a mim conferida, como assim determina a Lei Orgânica deste município:

Art. 77

§ 1º. O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo, importa em sanção.

§ 8º. Se, nos casos dos parágrafos 1º e 6º, a, Lei não for dentro de quarenta e oito horas, promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não a fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Destaco que os grifos não constam no original.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei oriunda do projeto de Lei nº 09/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Alvorada de Minas, MG, 19 de junho de 2024.

Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas

Vander Lucio Moreira
Presidente

Documento assinado digitalmente por Vander Lucio Moreira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **JNAKU-GZYHN-7TZLZ-JRZGJ-7UJ7P** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Promulgação Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Ordinária Nº 09/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 19/06/2024 12:25:10
Hash Interno: anidai1wttrh408lagafxsg5zle5ate7yf8cegoa



Chave de Verificação

JNAKU-GZYHN-7TZLZ-JRZGJ-7UJ7P

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
872.***.***-49	Vander Lucio Moreira	Assinado em 19/06/2024 13:24

